



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 50/2022, de autoria do vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/12/2022.

Estância, 05 de janeiro de 2023.

LEI Nº 2.287

DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 05 / 01 / 2023

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Institui no Calendário oficial do Município de Estância o “Dia em Memória às Vítimas de Femicídio”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTANCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário do Município de Estância o “Dia em Memória às Vítimas de Femicídio”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de julho.

Art. 2º - O “Dia em Memória às Vítimas de Femicídio” tem os seguintes objetivos:

I – Relembrar e homenagear as histórias de vida de mulheres estancianas que foram ou forem vítimas de feminicídios;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Antunes de Oliveira
Gilson Antunes de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

II – Mostrar às famílias das vítimas de feminicídio que o poder público e a sociedade têm solidariedade com a perda de mulheres que são importantes para essas famílias e que morreram em decorrência do problema social tipificado como feminicídio;

III – Dar visibilidade questão social do feminicídio, suas origens, problemáticas e causas na sociedade;

IV – Estimular o debate em torno do tema feminicídio, bem como ações que busquem enfrenta-lo.

Art. 3º - As instituições de ensino e repartições públicas e privadas de Estância poderão no “Dia em Memória às Vítimas de Feminicídio” realizar eventos, debates e atividades que tenham como finalidade alcançar os objetivos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e lhe competir.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de janeiro de 2023.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE